

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


LIDO
Em 11/02/03
Assessoria de Plenário

PROJETO LEI Nº _____ PL 180/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 11/02/03 ↓


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta o pagamento das taxas e tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica, a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek-Memorial JK.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica isenta do pagamento de taxas e tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica, a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek-Memorial JK.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há monumentos e construções que por sua excepcional importância e beleza marcam, indelévelmente, uma cidade aos olhos do mundo. Assim como não se pode conhecer Paris sem a Torre Eiffel, não é possível imaginar Brasília sem os espetaculares palácios projetados por Oscar Niemeyer.

Entre as obras arquitetônicas de inestimável valor localizadas na Capital da República, deve-se incluir o Memorial JK. Inaugurado em 12 de Dezembro de 1981, o Memorial vem cumprindo, de modo exemplar, com os três objetivos relacionados em seus estatutos, quais sejam: conservar e divulgar objetos e escritos que remetem à obra e aos ideais do Presidente Juscelino; exercer, promover, e estimular atividades culturais, sobretudo as de caráter educativo; e promover intercâmbio cultural com entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

A Lei Distrital nº 157, de 1991, autorizou o Governo do Distrito Federal a arcar com os custos de manutenção e conservação desse Monumento e de seu precioso acervo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Desde a entrada em vigor da citada Lei, o GDF vem cumprindo com suas obrigações. É fato notório que, nos últimos tempos, as tarifas pelo fornecimento de água e luz sofreram reajustes consideráveis. Por isso, as despesas havidas com esses dois itens têm consumido parcelas cada vez mais significativas do orçamento do Memorial.

Assim, com a finalidade de permitir o bom funcionamento do Memorial JK, apresentamos o projeto de lei, que visa isentá-lo dos custos com o fornecimento de água e de luz.

Importante ressaltar, que vigora no Distrito Federal a Lei nº 464, de 22 de Junho de 1993, que concede idêntico benefício às entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública.

Em face do inegável interesse público, conclamamos os ilustres Pares nesta Casa a apoiar o presente projeto de lei, com o objetivo de transformá-lo em norma jurídica.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.



LEONARDO PRUDENTE

Dep. Distrital
Líder PMDB

